



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 20, de 24 de fevereiro de 2017

*(com pedido de urgência)*

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:**

Inúmeros investimentos já foram viabilizados e outros se encontram em execução em nosso Município, mediante parceria entre o Poder Público municipal, o Estado e a União.

Conforme incluso despacho do Governador do Estado, exarado em 20 de fevereiro de 2017, já foi autorizada ao Município de Toledo a contratação e liberação de empréstimo, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, da Agência de Fomento do Paraná S/A – FOMENTO PARANÁ e do Sistema de Financiamentos dos Municípios – SFM, de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com possibilidade de, em curto prazo, ser liberada nova operação de crédito de mais R\$ 2.500.000,00 (dois mil e quinhentos mil reais).

Os recursos provenientes de tais operações serão aplicados na 1ª Etapa do Programa de Urbanização de Vias Públicas, que prevê a urbanização e a revitalização das seguintes vias urbanas, além de outras que poderão ser incluídas no decorrer do processo:

- a) Rua Carlos Sbaraini, trecho entre a Avenida Senador Attilio Fontana e a Rua Amélio Tomé;
- b) Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, trecho entre as Ruas 1º de Maio e Tomás de Aquino;
- c) Rua Tomás de Aquino, trecho entre as Ruas dos Pioneiros e Tomaz Antonio Gonzaga;
- d) Rua dos Pioneiros, trecho entre as Ruas Mário Fontana e Capitão Leônidas Marques;
- e) Rua Presidente Getúlio Vargas, trecho entre as Ruas 1º de Maio e dos Pioneiros;
- f) Rua Artur Mazzaferro, trecho entre a Avenida Maripá e a Rua Mate Laranjeira;
- g) Rua Arlei Leonardi, trecho entre as Ruas dos Pioneiros e João Negrão;
- h) Rua Carlos Gomes, trecho entre a Avenida Maripá e a Rua General Félix da Cunha;
- i) Rua Rodrigues Alves, trecho entre a Avenida Roberto Fachini até a Rua Leonardo Francisco Nogueira;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

j) Rua Borges de Medeiros, trecho entre a Rua Barão do Rio Branco e a Avenida Nossa Senhora de Fátima;

k) Rua Waldemar Turatti, trecho entre as Ruas Capitão Leônidas Marques e Mate Laranjeira.

Em vista disso, faz-se necessária a obtenção de autorização legislativa para a realização da operação ou operações de crédito em questão, até o limite de R\$ 7.500.00,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), para a realização dos investimentos acima elencados, razão pela qual submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que **“autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.”**.

*Tendo em vista a necessidade de encaminhar-se a documentação exigida pelo PARANACIDADE no menor prazo possível, face aos prazos e trâmites estabelecidos para a viabilização da operação de crédito, solicitamos aos ilustres Vereadores que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.*

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Secretaria do Planejamento Estratégico, para, sendo o caso, prestarem informações adicionais ou detalhamentos que se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

**LUCIO DE MARCHI**  
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
**RENATO ERNESTO REIMANN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ operação de crédito até o limite de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único – O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 4º** – Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei serão aplicados na execução do projeto “Urbanização/Calçadas”.

**Art. 5º** – Em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 6º** – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação referida nesta Lei, o Poder Executivo municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 7º** – O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 8º** – Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

## DESPACHO DO GOVERNADOR

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, incisos VII, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e na forma da Lei Estadual 17.273/12, adoção de providências para **CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO** por intermédio do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, que trata o inciso II do art. 6º do Anexo a que se refere o Decreto n.º 3.736, de 10 de novembro de 1997, da Agência de Fomento do Paraná S/A – FOMENTO PARANÁ, que trata a Lei Estadual nº 11.741, de 19 de junho de 1997, e do Sistema de Financiamentos dos Municípios – SFM, que trata a Lei Estadual 17.655/2013, no valor total de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** para o município de **TOLEDO**.

2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido será de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber.

CURITIBA, 20 / 02 / 2017



**CARLOS ALBERTO RICHA**  
GOVERNADOR DO ESTADO